



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha nº 1-

Livro nº 2

REGISTRO GERAL

Ano 1977

Matricula Nº 1.065.

Data: 16 de maio de 1.977.

IMÓVEL:-O TERRENO situado neste município, fazendo frente aOeste para a Estrada Federal BR-101, Km. 54, com - 260,00 metros, tendo de fundos no lado Sul 809,00 metros, - com terras do Dr. Apolinário Arias Panozo e no lado Norte - com 330,00 metros, com terras de José Fioravanti de Moraes, fazendo o travessão dos fundos com 320,00 metros, a Leste - com mais terras de José Fioravanti de Moraes, contendo a área de 98.650,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIO:**- HEINZ ULRICH, industrial e sua mulher ALICE ELVIRA ULRICH, do lar brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Botafogo nº. 435, inscritos no CPF. sob nº. 019.223.789. **TÍTULO AQUISITIVO:**- Transcrito sob nº. 18.955 fls. 222 do Livro nº. 3/4 desta 2ª. Circunscrição. O Oficial: -

R.1-1.065:- Joinville, 16 de maio de 1.977. **TRANSMITENTE:**-HEINZ ULRICH, casado com ALICE ELVIRA ULRICH, - já qualificados na matrícula supra, representados pelo Snr. Rogério Knabem, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF. nº. 005.364.239, residente e domiciliado neste município a Estrada Poço Grande, conforme procuração lavrada as fls. 286/287 do Livro 66 de Procurações do 1º. Tabelião desta cidade. **ADQUIRENTE:**- JOSÉ FIORAVANTI DE MORAIS, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF. sob nº.006148159-, residente e domiciliado à rua Vidal Ramos nº. 306, em Curitiba, neste Estado. **TÍTULO:**- Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura de 12 de novembro de 1.976, das Notas do 1º. Tabelião desta cidade, no Livro nº. 215 as fls. 350. **VALOR:**- Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). O Oficial do Registro: -

R.2-1.065:- Joinville, 02 de julho de 1984. **TRANSMITENTE:**-O Espólio de JOSÉ FIORAVANTI DE MORAIS, através da viúva, Amélia Drissen de Moraes, brasileira, viúva, do lar, C.Ident. 8/R-470.758, CPF nº 006.148.159-91, autorizada por Alvara para venda e transferência, expedido pelo Dr. Juiz de Direito Pedro Manoel Abreu, da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-SC., datado de 14/05/84, arquivado no Cartório Osnilo Bartel da cidade de Guaramirim-SC., representada por seu procurador Francisco Leonildo Driessen de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, Ident.nº 320.225-SC

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição
Joinville - Santa Catarina

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XYES3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001065-06

Continuação da Matrícula Nº 1.065.

e CPF nº 019.491.879-34, residente a rua Henrique de Almeida nº 71, em Curitiba-SC., conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Notas de Curitiba, livro nº 27 as fls 54, em 14/05/84; ADQUIRENTE:- TUPY AGROENERGÉTICA S/A., inscrita no CGC. nº 75.809.749/0001-83, estabelecida nesta cidade, a rua Ademir Garcia nº 111, representada por seus diretores Geraldo Bruhns São Clemente, Ident. nº 245.081-SC, CIC nº 028.854.179-00, engenheiro agrônomo e Mario Eugênio Boehm, engenheiro metalúrgico, Ident. 71779, CIC nº 004.669.569-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO:- Compra e Venda; FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 25 de maio de 1984, de Notas do Cartório Osnilo Bartel de Guaramirim-SC., no livro nº 102, as fls 77v/86; VALOR:- Cr\$.3.452.750,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros). O Oficial: Saulo Lindorfer Pivetta

Av.3-1.065:- Joinville, 21 de agosto de 1991. Nos termos doContrato de Mutuo nº 183627 e seu Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola datados de 04/07/91 e seus pertinentes anexos de nºs I-V-VI-IX, vigentes entre o Banco Inter Atlantico S/A., instituição financeira, inscrito no CGC/MF sob nº 42.568.253/0001-6, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 110, 32º e 33º andares e com Filial na Capital do Estado de São Paulo, na rua Boa Vista nº 254, 13º andar, na qualidade de Financiador e Tupy Metalmeccânica S/A., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt, 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 81.599.961/0001-66, na qualidade de cliente; Tupy S/A., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 84.683.347/0001-49, na qualidade de Interviente Avalista e Tupy Agroenergetica Ltda., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt, 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 75.809.749/0001-83, na qualidade de Interviente Garantidora Pignoratícia, devidamente registrados sob nº 1873 ficha 01 do livro nº 3-Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel desta matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do mutuo no valor total de Cr\$.946.470.000,00 (novecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), com destaque para as seguintes condições: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pelo Cliente e/ou Garantidor, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste Instrumento e no contrato garantido, sem prejuízo do estipulado no item 12.11 adiante. O Garantidor faz a tradição para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no item 4 do Prêambulo, ao Banco, os quais

cont. ficha 2.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XVEC3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha Nº 02

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ano 1991

Matrícula Nº. 1.065 (cont)....Data: 21 de agosto de 1991.

entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constituti na forma do artigo 769, do Código Civil Brasileiro, ficando o Garantidor como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela Cliente, de qualquer das obrigações assumidas no aludido contrato, ou neste Anexo, o Banco pelo presente e de conformidade com o artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente e pelo Garantidor de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte dos bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcan do os prazos e quantidades das remessas, independentes de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que o Banco fica, desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a Cliente e o Garantidor ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da cliente e o Garantidor todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A Cliente e o Garantidor obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável a entregar ao Banco os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do Banco, na hipótese de descumprimento pela Cliente e/ou pelo Garantidor das obrigações assumidas no contrato garantindo, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 12.3 supra. O Oficial: [Assinatura]

Av.4-1.065:Joinville, 23 de Dezembro de 1991. Nos Termosdo Termos Aditivo ao Contrato de Mutuo nº 183.-627 e do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola, datados de 04 de Julho de 1991, as partes contratantes de comum acordo adotaram o Contrato que deu origem a Av.3-1.065 da presente matrícula para constar o seguinte: Primeira: A

CARTÓRIO DO REG. DE IMOVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição
CGCMF 88 545 335/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XYES3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001065-06

Continuação da matrícula Nº. 1.065

razão social da Tupy Agroenergetica S/A., constou como sendo-
sociedade por quotas de responsabilidade limitada (LTDA), quan-
do o correto é "Sociedade Anônima", (S/A); Segunda: Na cláusula
terceira constou o prazo do mutuo de 731 dias, quando o pra-
zo correto é de 701 (setecentos e um) dias; Terceira, Na mes-
ma cláusula segunda do contrato de mutuo, na letra "d" foi -
omitido o último período de incidência de juros que vai de 05
05.93 a 04.06.93; Quarta: O item 12.11 do Instrumento de Cons-
tituição de Penhor Agrícola é tornado "sem efeito". Quinta: -
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições-
ora expressamente não alteradas. O Oficial: Pes

R.5-1.065:- Joinville, 31 de janeiro de 1992. INTERVENIENTE HI
.....POTECANTE:- TUPY AGROENERGETICA/S/A., firma já qua-
lificada na presente matrícula; por seus representantes legais
assinados; EMITENTE:- INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY S/A., firma
estabelecida nesta cidade, a rua Albano Schmidt nº 3.400, ins-
crita no CGC/MF sob nº 78.656.964/0001-80, representada na for-
ma de seu estatuto social; CREADOR:- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A. (UNIBANCO), com sede na cidade de São Paulo a
Av. Euzébio Matoso nº 891, inscrito no CGC/MF sob nº. 33.700.-
394/0001-40, por seus representantes legais assinados; TITULO:
Primeira e Especial Hipoteca; FORMA DO TITULO:- Cédula de Cré-
dito Industrial nº 60.395516-8, emitida nesta cidade em 30 de
janeiro de 1992; CONDIÇÕES:- Valor do financiamento: Cr\$.1.500.
000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), que
se compromete a resgatar em data de 05 de agosto de 1.992. To-
das as demais condições constam das cláusulas da referida cédu-
la. O Oficial: Pes

Av.6-1.065; - Joinville, 27 de Maio de 1992, Nos Termos do Ins-
trumento Particular de Aditivo a Cédula de Crédi-
to Industrial nº 60.395516-8, datado de 05 de março de 1992,-
as partes contratantes de comum acordo, aditaram a Cédula de
Crédito Industrial constante de registro supra e retro, para-
ficar que as partes repactuaram pelo presente instrumento, a
taxa de juros contratada, passando a partir de hoje (05/03/92)
a incidir a taxa de juros de 29% (vinte e nove por cento) ao
mes. A taxa de juros era avençada vigorará até a data de 06/-
04/92, quando firmar-se-á novo aditamento conforme expressa-
previsão da cláusula 3, "caput", da Cédula ora aditada. As par-
tes ratificam todas as demais cláusulas e condições da referi

(cont. ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Xyec3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha Nº **03**

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano **1992**

Matrícula Nº. 1.065 (cont)... Data: 27 de Maio de 1992.

da cédula. O Oficial: Pera

Av-2.1.065: Joinville, 03 de Julho de 1.992. Fica cancela
..... da hipoteca registrada sob nº R.5 e seu Adi-
tivo averbado sob nº Av.6, constantes da presente matricu-
la em virtude da autorização expressa recebida do credor -
Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A., nesta data, -
aqui arquivados. O Oficial: Pera

R.8-1.065: Joinville, 03 de Julho de 1.992. INTERVENIENTE:
..... HIPOTECANTE: TUPY AGROENERGÉTICA S/A., firma já
qualificada na presente matrícula por seus representantes
legais assinados; EMITENTE: INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO TUPY LTDA
também já qualificada na presente matrícula; CREDORA: UNI-
BANCO - Uniao de Bancos Brasileiros S/A., também já quali-
ficado nesta matrícula; por seus representantes legais as-
sinados; TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 01.395. -
906-1, emitida na cidade de Porto Alegre-RS, em data de 30
de Junho de 1.992 (1ª e Especial Hipoteca); FORMA DO TÍTULO
Cédula de Crédito Industrial; CONDIÇÕES: Valor do Repasse-
em Moeda Estrangeira: 2,300,000.00 (Dois milhões e trezen-
tos mil dólares americanos), equivalente em moeda nacional
Cr\$ 7.751.050.000,00 (Sete bilhões, oitocentos e cinquenta
e um milhões, cinquenta mil cruzeiros); Data da liberação:
30/06/92; Prazo do Repasse: 3 anos; Taxa de Juros: 10,00%-
ao ano; Vencimento: 05/05/1995; Todas as demais condições
constam das cláusulas da referida cédula. O Oficial do Re-
gistro: Pera

Av.9-1.065: Joinville, 10 de julho de 1992. Nos termos do
..... Instrumento Particular a Contrato de Re-Rati-
ficação à Cédula de Crédito Industrial nº 01.395906-1 su-
pra lançada, as partes contratantes de comum acordo Retifi-
caram o quadro da Planilha anexa a mesma, para ficar const-
tando que em 05/Nov/92, a amortização do capital, acresci-
do de juros e comissão será de US\$ 126,755.56; Em 05/May/-
93, será de US\$ 179,240.28; Em 05/Nov/93, será de US\$ 182,
211.11; Em 05/May/94, será de US\$ 179,240.28; Em 07/Nov/94,
será de US\$ 184,191.67 e em 05/May/95, será de US\$ 2,477,-
259.72. Ficam raritificados todos os demais itens, campos,
cláusulas e condições da referida cédula. O Oficial:----

(verso)

CARTÓRIO DO REG. DE IMOVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição
CGCMF 88 645 335/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001065-06

Continuação da matrícula Nº. 1.065.

AV.10-1.065:- Joinville, 16 de outubro de 1.992. Em virtude dede equívoco ocorrido no lançamento do R.8-1.065' desta matrícula em 03/07/92, retifica-se a mesma para o fim de ficar corretamente constando que o valor do repasse em moeda estrangeira, convertido em moeda nacional é de R\$.7.851.050.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões e cinquenta mil cruzeiros e não como constou erradamente. O Oficial:--

C.C
AV.11-1.065:- Joinville, 17 de maio de 1994.- Fica cancelado o Ônus Pignoratício objeto da Averbção nº 3-1.065 da presente matrícula em virtude de autorização contida no Termo de Liberação de Garantia Hipotecária, datado de 25 de abril de 1.994, arquivado nesta 2ª Circunscrição.- O Oficial do Registro.-----

C.C
AV.12-1.065:- Joinville, 17 de maio de 1994.- Nos Termos do /Contrato de Repasse de Empréstimo Externo originado no Mercado Interbancário(Circular nº 708/82), nºs RAS. 6 3/CIRC. 708/175.470, datado de 07 de junho de 1.993, e, seus / pertinentes anexos de nºs I-II-III, vigentes entre o BANCO INTER-ATLANTICO S/A., já qualificado nesta matrícula, na qualidade de de financiador e INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA, com sede nesta cidade, à rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 78.656.964/0001-80, na qualidade de Interviente: TUPY S/A., com sede nesta cidade à rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 84.683.347/0001-49, denominada Interviente e como Interviente Garantidora Pignoratícia, TUPY AGROENERGETICA S/A, com sede nesta cidade, à rua Ademir Garcia nº 111, inscrita no CGC/MF sob nº 75.809.749/0001-83, devidamente registrados sob nºs 2.643 ficha nº 01 do livro nº 3-Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel objeto desta matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do valor do Repasse de US\$ 3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil dólares Norte-Americanos), com as condições seguintes: Os bens apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela Cliente 3/ou Garantidora, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido, sem prejuízo do estipulado no Item 12.11 adiante. O Garantidor faz a tradição, para os efeitos legais dos bens apenados descritos no Item 4 do Prefácio, ao Banco, os quais entretanto, não ficam na sua posse por efeito da Clausula constitutiva na forma do artigo 769, do Código Civil Brasileiro, ficando a Garantidora como depositária dos mesmos conforme estabelecido no Artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1.937, na Hipótese de descumprimento pela Cliente de qualquer obrigações /

(continua ficha nº 04)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XYES3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha No. 04

Livro No. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1994

Matrícula No 1.065(cont....) Data: 17 de maio de 1994.-

assumidas no aludido Contrato, ou neste Anexo, o Banco, pelo presente e de conformidade com o Artigo 89, da Lei / nº 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente e pela Garantidora, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte, os bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o Banco, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a Cliente e a Garantidora ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da Cliente e a Garantidora todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A Cliente e Garantidora obrigam-se de maneira irrevogável, a entregar ao Banco os bens ora apanhados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do Banco, na hipótese de descumprimento pela Cliente e/ou pela Garantidora das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no Item 12.3 supra. Todas as demais condições constam das Clausulas do referido instrumento.- O Oficial do Registro

Av.13-1.065: Joinville, 24 de Outubro de 1.994. Fica cancelado o onus Pignoratício objeto da averbação nº 12-1.065, supra e reto lançada, em virtude de autorização contida no Termo de Liberação anexo ao requerimento datado de 10 de agosto de 1.994, devidamente arquivados neste Cartório. O Oficial:

Av.14-1.065: Joinville, 24 de Outubro de 1.994. Nos Termos do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola, datado de 27 de junho de 1994 e seus anexos I-II-III vigentes entre o BANCO INTER-ATLANTICO S/A., já qualificada na presente matrícula, na qualidade de financiador e INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO TUPY LTDA., também já qualificada na presente matrícula, simplesmente designada Cliente e TUPY-AGROENERGETICA S/A., também já qualificada, na qualidade de Garantidora Pignoratícia, devidamente registrados sob

Verso

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

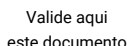
CGC/MF 83 545 335/0001-12

JOINVILLE - Santa Catarina

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Continuação da matrícula N.º 1.065

nº 2.790 ficha 01 do Livro nº 3-Auxiliar desta Circunscrição -
 Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imó-
 vel dessa matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento
 do valor dos repasses de US\$ 2,000.000,00; US\$ 900,000,00; US\$
 600,000,00; US\$ 97,809.17; US\$ 50,602.77 e US\$ 51,399.38, com
 as seguintes condições: Os bens ora apenados não poderão ser
 alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e ou/
 GARANTIDORA, enquanto não forem por ela liquidadas todas as -
 obrigações assumidas neste instrumento e nos contratos garanti-
 dos; O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos
 bens apenados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os-
 quia is, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da clausu-
 la constitui na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro
 ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme esta
 belecido no Artigo 1º da Lei 492, de 30 de Agosto de 1937. Na
 hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obriga-
 ções assumidas nos aludidos Contratos, ou neste Instrumento, o
 BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 82 da Lei-
 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Ci-
 vil Brasileiro, fica desde já, autorizado pela Cliente e pelo -
 Garantidor, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder -
 incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em par-
 te, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futu-
 ro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes
 da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, inde-
 pendentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judici-
 al ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devi-
 do, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, espe-
 ciais e irrevogáveis poderes, que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora
 lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o pre-
 ço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da -
 CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prati-
 ca e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTI-
 DOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entre-
 gar ao BANCO os bens ora apenados ou que venham a se-lo no fu-
 turo, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de des-
 cumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações -
 assumidas nos contratos garantidos, para que este possa sobre-
 eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, es-
 pecialmente os referidos no item 9.3 acima. Todas as demais -
 condições constam das cláusulas do referido instrumento. O Ofi-
 cial do Registro : _____;

Av.15-1.065:- Joinville, 05 de outubro de 1.995. Nos termos do Aditamento ao Instrumento Particular de Cédula Industrial com Prorrogação de Vencimento nº 001.395906-1, data do de 05 de maio de 1.995, as partes contratantes de comum acordo aditaram a referida cédula nº 001.395906-1, para acrescentar o seguinte: Da Prorrogação: O prazo de vencimento final da Cédula fica prorrogado pelo período de 363 (trezentos e sessenta

(cont. ficha 05)



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha Nº. -05-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1995

Matricula Nº. 1.065 (cont.)... Data: 05 de outubro de 1.995.

e três) dias, a contar de 05/05/1995, vencendo-se em 02/05/1995, vencendo-se em 02/05/1996; Da Amortização Parcial do Saldo Devedor: No ato a Emitente paga ao UNIBANCO, a importância de US\$.477,259.69 (quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove dólares americanos e sessenta e nove centavos), equivalentes nesta data, a R\$.431.920,02 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais e dois centavos), do qual o UNIBANCO passa ampla e irrevogável quitação; Do Saldo Devedor do Empréstimo: A Emitente reconhece como líquido e certo o saldo devedor do empréstimo, apurado nesta data, no montante de US\$.2.000.000.00 (dois milhões de dólares americanos), equivalentes nesta data a R\$.1.806.000,00 (um milhão, oitocentos e seis mil reais) do qual se confessa devedora; Encargos Sobre o Saldo Devedor: Fica estipulado que, Sobre o saldo devedor ora confessado nos termos do tem 2 anterior, incidirão, a partir desta data, encargos à taxa fixa de 25,00% a.a., sendo que nesta taxa estão compreendidos os juros e a comissão de repasse. Ficam, neste ato, expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula de Crédito Industrial nº 001.395906-1, que não foram alteradas pelo presente aditamento, especialmente forma de pagamento e as garantias constituídas, que permanecem em pleno vigor inclusive na forma e condições da Cédula ora aditada. O Oficial do Registro: [Assinatura]

Av.16-1.065:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Fica cancelado o onus Pignoratício objeto da Av.14 - 1.065 da presente matrícula, em virtude de autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 09 de novembro de 1995, arquivado neste Cartório. O Oficial: [Assinatura]

Av.17-1.065:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Nos termos do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 327455, datado de 13 de junho de 1995, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., já qualificado na presente matrícula, na qualidade de financiador e TUPY AMERICAN FOUNDRY CORPORATION, com sede na P.O. Box 4245, Lancaster, PA 17604-USA, representada na forma de seus atos constitutivos por seus Diretores assinados, doravante designada Cliente e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., já qualificada na presente matrícula, designada simplesmente Garantidor, devidamente registrado sob nº 3.178, ficha 01 do livro 3 - Auxiliar desta 2ª Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel dessa matrícula

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

JOINVILLE - Santa Catarina

CGC/MF 83.545.335/0001-12

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

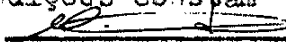




Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001065-06

Continuação da matrícula Nº. 1.065

passa a integrar a garantia pelo pagamento no valor de US\$ 2, 500,000.00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), nesta data correspondente a R\$. 2.295.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), a ser amortizado em uma única parcela com vencimento em 27/11/95 incorporando juros de 12,40% a.a. (doze vírgula quarenta por cento ao ano), com as condições seguintes: Os bens ora apanhados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apanhados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os quais entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constituti na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492 de 30 de agosto de 1937; Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato, ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futuro pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apanhados ou que venham a se-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. Primeiro, único e exclusivo penhor. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial: 

Av.18-1.065:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Nos termosdo Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 327457, datado de 13 de junho de 1995 e seu Aditivo ao Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola firmado em 13/06/95 referente ao Contrato de Câmbio 95/000196, datado de 14 de junho de 1.995, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A.,

(Cont. ficha 06)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XVEC3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha Nº 6-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1995

Matrícula Nº 1.065 (Cont.)... Data: 23 de novembro de 1.995.

já qualificado nesta matrícula, INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., também já qualificado nesta matrícula, designada 'CLIENTE' e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., também já qualificada na presente matrícula, designada GARANTIDOR, devidamente registrado sob nº 3.179, ficha 01 do livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel objeto da presente matrícula passa a integrar a garantia em PENHOR DE 2º GRAU, pelo pagamento do valor do repasse de US\$. 647.000.00 (seiscentos e quarenta e sete mil dólares Norte Americanos), vencimento para 05 / 04/96, juros de 10,80% a.a., com as seguintes condições: - Os bens ora apenhadados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenhadados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitutiva na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato, ou neste Instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em parte dos bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcar com os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extra-judicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenhadados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Concelção

JOINVILLE - Santa Catarina

CGC/MF 83.545.335/0001-12



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001065-06

Continuação da matrícula Nº. 1.065

no item 9.3 supra. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial: [assinatura]

Av.19-1.065:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Ficam canceladosos ônus Pignoratícios objetos das Av.17 e Av.18-1.065 da presente matrícula, em virtude de autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 15 de março de 1996, arquivado neste Cartório. O Oficial do Registro: [assinatura]

Av.20-1.065:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Nos termos Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 33 3532, datado de 05 de dezembro de 1995, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., designado Banco; INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., designada Cliente e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., designada Interviente Garantidor Pignoratício, todos já devidamente qualificados nesta matrícula, por seus representantes legais assinados, devidamente registrado sob nº 3.350, ficha 1 do livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "FLORESTA DE EUCALÍPTOS" existente sobre o imóvel dessa matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento no valor de US\$.1.000.000.00 (um milhão de dólares norte americanos), com vencimento para 15/09/1996, correspondente ao Contrato de Câmbio nº 95/000462, incorporando juros de 11,4% a.a. (onze virgula quatro por cento) ao ano sobre moeda estrangeira nos primeiros 150 (cento e cinquenta) dias após será negociada a repactuação e com as condições seguintes: Os bens ora apenhados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou o GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido; O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenhados descritos no item 4 do Preâmbulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na Hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei nº. 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irratável, e proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que

cont. ficha 07.....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Xyec3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha Nº -7-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1996

Matricula Nº. 1.065 (cont.)... Data: 16 de abril de 1.996.

venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim embolsar-se do que lhe for devido, para que o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenhados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas ao contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente especialmente os referidos no item 9.3 supra. PRIMEIRO, ÚNICO E EXCLUSIVO PENHOR. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial do Registro Geral: 16-2

Av.21+1.065:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Nos termosdo Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 333510, datado de 06 de dezembro de 1996, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., designado BANCO; INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., designada CLIENTE e TUPY AGRO-ENERGÉTICA S/A., designada simplesmente GARANTIDOR, devidamente registrado sob nº 3.351, ficha 01 do livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "FLORESTA DE EUCALÍPTOS" existente sobre o imóvel objeto da presente matrícula passa a integrar a garantia em PENHOR DE 2º GRAU, pelo pagamento no valor de US\$.1,530,577.90 (hum milhão, quinhentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete dólares norte americanos e noventa centavos), com vencimento para 16 de outubro de 1.996, correspondente ao Contrato de Câmbio nº 95/000.463, incorporando juros de 11,4% (onze virgula quatro por cento ao ano) sobre moeda estrangeira nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, após será negociada a repactuação e com as con

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Concelção

JOINVILLE - Santa Catarina

CGC/MF 83.543.335/0001-12

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Xyec3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Continuação da matrícula Nº. 1.065

dições seguintes: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou o GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no item 4 do Preâmbulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937; Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretroatável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens dados em penhor, ou que venham a sê-lo, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe foi devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam, podendo em relação aos bens receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretroatável, a entregar ao BANCO os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e o GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial do Registro: [Assinatura] . - - - - -

Av.22-1.065:- Joinville, 02 de setembro de 1996. Ficam cancelados o registro da hipoteca lançado nesta matrícula sob nº R.8-1.065 e seu Aditivo averbado sob nº Av.9-1.065, conforme requerimento do credor hipotecário, datado de 15 de agosto proximo passado, arquivado neste Cartório. O Oficial: [Assinatura] . - - - - -

cont. ficha 08....



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001065-06

Ficha Nº. -08-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1997

Matrícula Nº. 1.065 (cont.)... Data: 13 de janeiro de 1.997.

Av.23-1.065:- Joinville, 13 de janeiro de 1.997. Fica cancelada a averbação lançada na presente matrícula sob nº Av.21-1.065, referente o Contrato de Constituição de Penhor Agrícola, conforme autorização contida no requerimento do Credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 10 de janeiro do corrente ano, arquivado neste Cartório. O Oficial: [assinatura].

Av.24-1.065:- Joinville, 28 de janeiro de 1.997. Fica cancelada a averbação lançada na presente matrícula sob nº Av.20-1.065, referente o Contrato de Constituição de Penhor Agrícola, conforme autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 17 de dezembro de 1996, arquivado neste Cartório. O Oficial: [assinatura].

Av.25-1.066:- Joinville, 21 de julho de 2.000. - A Firma Proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, nos termos do seu requerimento, datado de 20 de julho de 2.000, devidamente instruído com cópia da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 24 de abril de 1997, devidamente registrada na Junta Comercial SC - JUCESC, sob o nº 426.0018732.1 de 02 de fevereiro de 1998 e cópia do Instrumento Particular de Contrato Social da Tupy/Agroenergética Ltda., datado de 24 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial SC - JUCESC, sob o nº 422.0260729.1 de 05 de maio de 1998, teve sua razão social alterada, passando a denominar-se "TUPY AGROENERGÉTICA LTDA."; O Oficial: [assinatura]: (Emolumentos - R\$ 25,00).

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Concelção

JOINVILLE - Santa Catarina

CGC/MF 83.545.335/0001-12



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Matrícula nº: 1.065 (até Av/R.25)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Joinville, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé

Joinville/SC, 27 de maio de 2026

Elisana Escudeiro Agostinho - Escrevente Certidão 1

Documento assinado digitalmente por Elisana Escudeiro Agostinho - Escrevente
Certidão 1

Emolumentos:

06. Certidão de inteiro teor de Matrícula (site) R\$27,56
ISS: R\$ 0,83
FRJ: R\$ 6,26
Total: R\$ 34,65

(FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e a Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de atos Isentos e ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Xyec3-T9XAM-HALNE-BR5DP>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

